

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, Denominação e Fins

ARTIGO 1º

In memoriam dos pais e avós do fundador e em sua homenagem, é criada uma Instituição de Direito Privado e Utilidade Pública denominada Fundação Eugénio de Almeida, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, tudo o que neles for omissivo e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação supletiva aplicada.

ARTIGO 2º

A Instituição é perpétua e a sua sede em Évora.

ARTIGO 3º

Os fins da Instituição são de beneficência, espirituais, culturais e educativos, visando a elevação do espírito de caridade cristã, do nível religioso, cultural e técnico da região de Évora de harmonia com os princípios tradicionais do País.

ARTIGO 4º

Em começo de execução dos seus fins estatutários, a Fundação deverá, tão rapidamente quanto possível e no limite das suas possibilidades financeiras:

- a) Ceder, a título de comodato e por tempo indeterminado, o Mosteiro de Scala Coeli - A Cartuxa de Évora - aos Monges Cartuxos, para que nele sejam restauradas e mantidas as suas primitivas e naturais funções;
- b) Subsidiar a conclusão do novo edifício do Oratório de S. José, de Évora;
- c) Auxiliar a criação e manutenção de um Instituto de Estudos Superiores, orientado pela Companhia de Jesus, de acordo com as tradições universitárias da cidade de Évora;
- d) Em seguimento dos estudos professados no Oratório de S. José, de Évora: auxiliar a criação e manutenção de uma escola técnica elementar agrícola, especialmente para mecânicos e tratoristas, sob orientação da congregação salesiana.

ARTIGO 5º

A Fundação fica constituída nas seguintes obrigações particulares:

- a) Velar pela conservação dos jazigos de família do Fundador, nºs 523 e 524, sítos no Cemitério do Alto de S. João em Lisboa, e fazer e custear todas as reparações que essa conservação exigir;
- b) Satisfazer subsídios e pensões de reforma que o Fundador, à data da criação da Instituição estiver pagando de uma maneira regular aos antigos empregados ou seus familiares, ou vier a estabelecer aos atuais empregados da sua casa agrícola ou doméstica. Porém o valor deste encargo, ainda que transitório, nunca poderá exceder 8% dos rendimentos líquidos dos bens doados pelo Fundador à Instituição.

Capítulo II

Do património

ARTIGO 6º

Constituem o património inicial da Fundação os bens e valores que o Fundador desde já lhe doa e cuja especificação consta de uma relação anexa a estes Estatutos e que deles fica fazendo parte.

Parágrafo único - O património inicial da Fundação poderá, a todo o tempo, ser acrescido:

- a) Pelos bens que à Fundação advierem por qualquer título gratuito;
- b) Pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe sejam concedidos por quaisquer pessoas de direito publico; e
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património.

ARTIGO 7º

A Fundação poderá:

1. Adquirir bens imobiliários necessários à realização dos seus fins.
2. Adquirir bens que não sejam necessários à realização dos seus fins, sempre que as leis vigentes lho permitam e a aquisição seja julgada conveniente para uma aplicação mais produtiva ou menos aleatória dos valores do seu património.

3. Aceitar doações, benemerências, heranças ou legados, puros, condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos dois casos, a condição ou encargos não contrariem os fins da Instituição.

Capítulo III

Administração

ARTIGO 8º

1. A Administração da Fundação será exercida por um Conselho composto por cinco membros:

- a) Um representante da Arquidiocese de Évora, que presidirá;
- b) Um representante da Universidade de Évora;
- c) Um delegado do corpo docente do Instituto Superior de Teologia de Évora;
- d) Dois vogais cooptados pelos anteriores.

2. O mandato dos vogais cooptados pelo Conselho de Administração é de cinco anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO 9º

Os membros do Conselho de Administração exercerão gratuitamente as suas funções.

ARTIGO 10º

O Conselho de Administração poderá, para execução das suas funções:

- a) Delegar por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou em pessoas singulares ou coletivas estranhas ao Conselho, a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições;
- b) Encarregar quaisquer pessoas idóneas de, sob a designação de Secretário Geral ou outra, proverem ao expediente ordinário da Fundação e do Conselho de Administração;
- c) Confiar ao Secretário Geral a obrigação de planear e fazer executar os projetos da área institucional, depois de aprovados pelo Conselho de Administração;

d) Constituir como seus mandatários quaisquer pessoas singulares ou coletivas e confiar-lhes, por delegação de competências, a gestão patrimonial da Fundação.

Parágrafo Único. Os títulos de delegação e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

ARTIGO 11º

A Fundação obriga-se juridicamente pela assinatura de dois dos seus Administradores ou de um mandatário, nos limites dos poderes conferidos a esse mandatário.

ARTIGO 12º

O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e além disso sempre que o seu Presidente, ou quaisquer dois dos demais vogais o julgarem necessário ou conveniente.

ARTIGO 13º

1. Sem prejuízo do disposto dos artigos precedentes, a gestão corrente da Fundação será assegurada, de acordo com os princípios definidos nos estatutos, por um Conselho Executivo, integrado por um número ímpar de membros.

2. Cabe ao Conselho de Administração designar os membros do Conselho Executivo, entre os quais um Presidente, por um mandato de três anos.

3. O Conselho Executivo apresentará mensalmente ao Conselho de Administração todas as informações referentes ao desempenho das suas funções.

4. Compete nomeadamente ao Conselho Executivo:

a) executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas no Conselho de Administração no exercício das suas competências;

b) submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se;

c) propor ao Conselho de Administração o Plano Estratégico Plurianual, o Plano de Atividades e Orçamento, e o Relatório e Contas Anual, dentro dos prazos exigidos pela legislação vigente e pelo Art.º 15 dos estatutos.

5. O Conselho Executivo reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Administração.

6. As propostas do Conselho Executivo a apresentar ao Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Capítulo IV

Fiscalização

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração estabelecerá a escrita da Fundação e procederá todos os anos a um rigoroso inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as receitas e despesas. Para esse efeito deverá organizar e manter sempre em dia a respetiva contabilidade, cujo fecho anual coincidirá com o fim do ano civil.

ARTIGO 15º

Todos os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos, até 31 de março do ano imediato, a uma auditoria externa independente.

ARTIGO 16º

1. A fiscalização da gestão e das contas da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, cujos membros serão designados da seguinte forma:

- a) O respetivo Presidente pelo Cabido da Sé Metropolitana de Évora;
- b) Um vogal pela Santa Casa da Misericórdia de Évora;
- c) Um vogal cooptado pelos membros institucionais.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente.

3. Nas reuniões ordinárias o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o orçamento e contas anuais da Fundação, tendo em consideração o parecer da auditoria externa.

4. As funções dos membros do Conselho Fiscal serão gratuitas e os seus mandatos durarão por períodos de cinco anos, renováveis.